



Portaria PMB/GAB nº 176/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que **RESOLVE**:

Art. 1º EXONERAR, a senhor **JOÃO BATISTA BENTO**, portador do CPF de n.º **690.459.688-00**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, antes nomeado pela **Portaria PMB/GAB nº 003/2021**, em 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

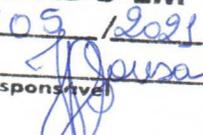
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 26 de maio de 2021.

Brejinho (PE), em 26 de maio do ano de 2021


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito de Brejinho/PE

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 761.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM
27/05/2021

Responsável

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 8º A cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para as Autoridades Policiais Competentes, bem como ao Ministério Público Estadual da Comarca deste Município e ao Juízo da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 25 de maio de 2021.

João Francisco da Silva Neto
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

**ANEXO I
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021**

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - feiras livres de alimentos;
- IV - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- V - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VII - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VIII - serviços funerários;
- IX - pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- X - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XI - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XIII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIV - restaurantes, lanchonetes, locais onde funcionam os “espetinhos”, popularmente assim denominados, e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XVI - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVII - imprensa;
- XVIII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIX - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XXI - atividades de construção civil;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXV - casas de ração animal e petshops;
- XXVI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;

- XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXIX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXX - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXI - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXII - lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;
- XXXIII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIV - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXXV - óticas.

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:4A9CF7D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2021, 26 DE MAIO DE 2021**

DECRETO Nº 041/2021, 26 DE MAIO DE 2021

Decreta luto oficial, por 05 (cinco) dias, no âmbito do município de Brejinho/PE, pelo falecimento de **JOÃO BATISTA BENTO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado luto oficial de 05 (cinco) dias, em todo o território do município de Brejinho/PE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor João Batista Bento, ex-vereador, ex-secretário de obras e que exercia atualmente o cargo de secretário de finanças.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 26 de maio de 2021.

Art. 3º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

BREJINHO/PE, 26 de maio de 2021

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:FCB3468D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMB/GAB Nº 176/2021**

Portaria PMB/GAB nº 176/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a senhor **JOÃO BATISTA BENTO**, portador do CPF de n.º **690.459.688-00**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, símbolo CC-1, lotado na